

ACORDO DE ACIONISTAS DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, celebrado entre as partes:

(a) **Queiroz Galvão S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("QGSA"); e

(b) **Quantum – Fundo de Investimentos em Ações**, devidamente organizado e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.645.952/0001-41, ("Quantum") neste ato representado, na forma do seu Regulamento, por seu administrador e gestor Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações devidamente organizada e validamente existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

QGSA e Quantum em conjunto denominados "Acionistas", ou, isoladamente, "Acionista", e, como Interveniente-Anuente:

(i) **Enauta Participações S.A.**, companhia aberta, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.669.021/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Companhia").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que, em 17 de janeiro de 2011, os Acionistas celebraram um acordo de acionistas da QGEP Participações S.A. (antiga denominação da Companhia) com o objetivo de garantir ao Quantum participação no processo decisório da Companhia, notadamente através da indicação, pelo Quantum, de membro para o Conselho de Administração;

CONSIDERANDO que, em 02 de fevereiro de 2011, a Companhia obteve o seu registro de companhia aberta junto à CVM, e, em 09 de março de 2011, a Companhia concluiu oferta pública inicial de distribuição primária de suas ações ordinárias ("Oferta");

CONSIDERANDO que, nesta data, os Acionistas detêm, diretamente e em conjunto, participação acionária representativa de, aproximadamente, 70,96% (setenta vírgula



noventa e seis por cento) do capital social votante (*ex-tesouraria*) da Companhia, divididos entre eles da seguinte forma: (i) QGSA detém, aproximadamente, 63,86% (sessenta e três, oitenta e seis por cento) do capital votante (*ex-tesouraria*); (ii) Quantum detém, aproximadamente, 7,10% (sete vírgula dez por cento) do capital votante (*ex-tesouraria*);

CONSIDERANDO que os Acionistas têm interesse em substituir integralmente as disposições do acordo de acionistas originalmente celebrado entre elas, de modo a aprimorá-las e adaptá-las à nova realidade da Companhia como companhia aberta, com suas ações negociadas em bolsa e listadas no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Acordo de Acionistas (este "Acordo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições - Os seguintes termos terão os seguintes significados quando usados neste Acordo:

"Ações" significa as ações ordinárias de emissão da Companhia, existentes nesta data ou posteriormente emitidas.

"Ações Vinculadas" terá o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1. abaixo.

"Acionistas" terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo acima.

"Companhia" terá o significado que lhe é atribuído no cabeçalho acima.

"Direitos de Subscrição" significa direitos de subscrição de Ações a serem emitidas e quaisquer títulos, valores mobiliários, contratos ou instrumentos que confirmam direitos de subscrição de Ações ou que possam ser convertidos em ou permutáveis por Ações, inclusive quaisquer debêntures conversíveis, bônus de subscrição, warrants, opções de compra e outros instrumentos similares.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



CLÁUSULA SEGUNDA
AÇÕES VINCULADAS

Cláusula 2.1. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula as ações indicadas a seguir (em conjunto, as "Ações Vinculadas"), nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta abaixo:

- (a) todas as Ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas a qualquer tempo, ressalvado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.4 deste Acordo;
- (b) todas as Ações de emissão da Companhia que vierem a ser adquiridas ou subscritas pelos Acionistas ou de outra forma transferidas para os Acionistas, a qualquer título e a qualquer tempo, direta ou indiretamente, incluindo Ações emitidas pela Companhia em razão de desdobramento, grupamento, pagamento de dividendo em ações, pagamento in natura de resgate, reembolso ou recompra, redução de capital, liquidação parcial, permuta, conversão, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, ou qualquer outro título para a emissão ou transferência de ações;
- (c) todos os bônus ou Direitos de Subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações com direito de voto permanente, restrito ou transitório (enquanto tal direito persistir), existentes nesta data ou a qualquer tempo emitidos pela Companhia, detidos a qualquer tempo pelos Acionistas, direta ou indiretamente; e
- (d) todas as ações de titularidade de terceiros que vierem a aderir ao presente Acordo desde que com a anuência dos Acionistas, mediante celebração do Termo de Adesão que constitui o Anexo 2.2.2 a este Acordo ("Termo de Adesão"), se sujeitando, de forma integral e irrevogável, a todos os termos e obrigações decorrentes deste Acordo.

Cláusula 2.2. Alienação, Transferência ou Oneração. A alienação, transferência ou oneração, a qualquer título, na totalidade ou em parte, das Ações Vinculadas para um terceiro, excluirá tais Ações Vinculadas das disposições deste Acordo de Acionistas, não importando tal transferência na atribuição ao terceiro adquirente de quaisquer direitos e obrigações estipulados neste Acordo, observado o disposto na Cláusula 8.1.

Cláusula 2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2, os Acionistas poderão acordar que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula, o terceiro em questão passe a integrar este Acordo, mediante celebração do correspondente Termo de Adesão.



Cláusula 2.3. Outros Acordos. É vedada a celebração de sub-acordos, ou acordos paralelos entre parte dos Acionistas, que será nulo e não produzirá qualquer efeito perante a Companhia, nem perante os Acionistas.

Cláusula 2.3.1. Em caso de conflito ou inconsistência entre os dispositivos deste Acordo e os termos e condições do estatuto social da Companhia, os Acionistas ficam obrigados a alterar o estatuto social para o fim de adequá-lo às disposições deste Acordo.

Cláusula 2.4. Fica desde já acordado que o Quantum poderá, a qualquer tempo, desvincular suas ações do presente Acordo, mediante simples notificação escrita aos outros Acionistas e à Companhia, desobrigando-se, assim, de quaisquer termos ou obrigações previstos neste Acordo e liberando, para todos os efeitos, suas Ações das restrições aqui impostas.

CLÁUSULA TERCEIRA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 3.1. Composição do Conselho de Administração. Enquanto (i) Quantum for Acionista, e (ii) o exercício do direito de voto conferido pelas Ações Vinculadas possibilitar aos Acionistas, em conjunto, a eleição da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia; Quantum terá o direito de indicar 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente para o Conselho de Administração da Companhia, independentemente do número de indivíduos que couber a cada Acionista eleger mediante o exercício de voto conferido pelas Ações Vinculadas.

Cláusula 3.1.1. Caso a participação detida pelo Quantum não o assegure o direito de indicar um membro para o Conselho de Administração da Companhia, Quantum terá o direito de indicar 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente dentre as vagas que serão destinadas à QGSA, direito que será exercido mediante indicação por escrito, no prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de realização da assembleia geral a ser realizada para eleição de membros ao conselho de administração.

Cláusula 3.1.2. Caso seja requerido o procedimento de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração, os Acionistas se comprometem a acordar entre eles a forma mais eficiente de alocar seus votos de forma a preencher o maior número de cargos do Conselho de Administração, respeitada a eleição dos representantes dos Acionistas na forma desta Cláusula 3.1.

Handwritten signature in blue ink, followed by a blue arrow pointing to the right, and another handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA QUARTA
DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Cláusula 4.1. Os Acionistas obrigam-se a votar em quaisquer deliberações das assembleias gerais de acionistas em conformidade com as disposições deste Acordo, sendo certo que o exercício, por qualquer dos membros indicados pelos Acionistas para o Conselho de Administração, do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração é livre e não está vinculado a qualquer acordo de voto.

Cláusula 4.2. Caso algum Acionista vote em violação ao disposto neste Acordo, o seu voto deverá ser desconsiderado e o Presidente da referida assembleia geral deverá computá-lo como se tivesse sido proferido em conformidade com este Acordo.

CLÁUSULA QUINTA
ADERÊNCIA AS REGRAS DO NOVO MERCADO

Cláusula 5.1. A QGSA compromete-se a tomar as medidas e zelar para que a Companhia cumpra com as obrigações previstas pelo Contrato de Participação no Novo Mercado e pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

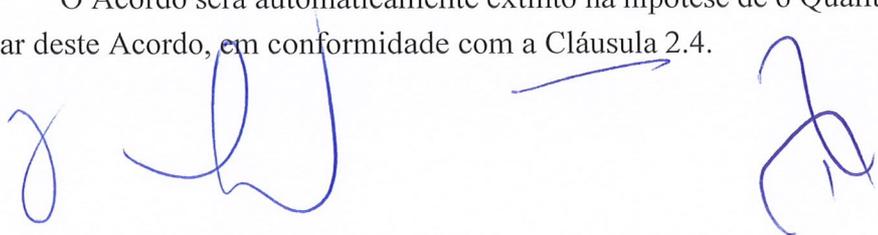
Cláusula 5.2. A QGSA, na qualidade de Acionista titular da maioria das Ações Vinculadas, compromete-se a indenizar o Quantum por qualquer responsabilidade que lhe seja imputada em razão de eventual descumprimento, pela Companhia, das obrigações advindas da listagem da Companhia no Novo Mercado da B3.

CLÁUSULA SEXTA
PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6.1. Prazo de Vigência. Este Acordo entrará em vigor na presente data, e terá prazo de vigência de 20 anos, podendo ser extinto antecipadamente, nas hipóteses previstas nesta Cláusula.

Cláusula 6.1.1. O Acordo será automaticamente extinto na hipótese de as Ações Vinculadas passarem a representar 50% (cinquenta por cento) ou menos do capital votante da Companhia, salvo se os Acionistas, expressamente, acordarem de forma diversa.

Cláusula 6.1.2. O Acordo será automaticamente extinto na hipótese de o Quantum deixar de participar deste Acordo, em conformidade com a Cláusula 2.4.



Cláusula 6.1.3. O presente Acordo poderá ser extinto caso Acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Ações Vinculadas deliberem neste sentido.

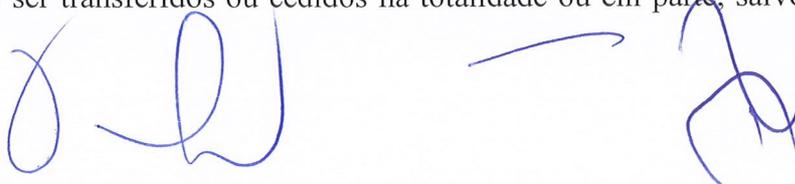
CLÁUSULA SÉTIMA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Cláusula 7.1. Declarações e Garantias. Cada Acionista, independentemente e sem solidariedade entre si, declara e garante ao outro Acionista que:

- (a) Está devidamente constituído e tem existência legal de acordo com as leis do país ou estado de sua constituição;
- (b) Está autorizado por todas as autorizações societárias, internas ou governamentais necessárias para validamente celebrar este Acordo e assumir e cumprir as obrigações estabelecidas neste Acordo;
- (c) A celebração deste Acordo e a assunção e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo não constitui e não constituirá uma violação, infração, evento de inadimplemento ou outra forma de inadimplência, e não resultará na criação de qualquer gravame ou na imposição de qualquer penalidade, sob qualquer contrato, instrumento, compromisso, acordo de acionistas ou quotistas, atos constitutivos, estatutos, contratos sociais ou outros documentos societários, regulamento, mandado, sentença, decreto, lei, autorização, permissão ou concessão, de que tal Acionista é parte contratante ou que estabeleça obrigações, sanções ou limitações para tal Acionista;
- (d) É o proprietário de suas Ações, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; e
- (e) Este Acordo constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, e o cumprimento deste Acordo pode ser exigido do Acionista, de acordo com seus termos.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8.1. Sucessores. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando os Acionistas e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a cumprir o presente Acordo tal como nele se contém. Os direitos e obrigações dos Acionistas não poderão ser transferidos ou cedidos na totalidade ou em parte, salvo se



especificamente previsto neste Acordo ou com o prévio consentimento por escrito do outro Acionista.

Cláusula 8.2. Notificações. (a) Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou contempladas nos termos do presente Acordo, por qualquer dos Acionistas ao outro, deverão ser feitas por escrito, enviadas aos endereços indicados no item (b) abaixo ou nos endereços que quaisquer dos Acionistas vierem a indicar por escrito ao outro por notificação feita nos termos deste Acordo, e entregues pessoalmente ou por meio de carta registrada (com devolução do recibo ou equivalente), ou por meio das vias cartorária ou judiciária.

(b) Os Acionistas e a Companhia receberão notificações nos endereços indicados abaixo:

Para a QGSA:

Av. Rua Santa Luzia, nº 651, 7º e 8º andares

Rio de Janeiro - RJ

Atenção: Sr. Bartolomeu Charles Lima Brederodes/ Sr. Amílcar Bastos Falcão

E-mail: bartolomeubrederodes@qgsa.com.br; amilcarfalcao@qgsa.com.br

Tel: (21) 21317235

Para o Quantum:

Oliveira Trust Servicer S.A

Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

Atenção: Sr. Alexandre Lodi de Oliveira/ Sr. Raphael Morgado

E-mail: ger2.fundos@oliveiratruster.com.br

Tel: (21) 35140000

Para a Companhia:

Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte)

Centro - Rio de Janeiro - RJ

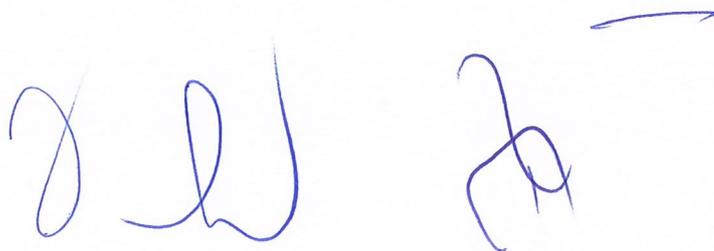
Atenção: Sra. Paula Vasconcelos da Costa Côrte-Real

E-mail: pcosta@enauta.com.br

Tel: (21) 35095806

(c) Quaisquer alterações dos dados de quaisquer dos Acionistas deverão ser prontamente informadas ao outro Acionista do presente Acordo mediante notificação dada nos termos desta Cláusula 8.2.

Cláusula 8.3. Arquivamento na Sede.



(a) Este Acordo e quaisquer alterações subsequentes deverão ser arquivados por quaisquer dos Acionistas nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, na sede da Companhia, cabendo a essa zelar por seu fiel cumprimento, recusar a averbação nos livros e registros societários de atos ou omissões em violação deste Acordo e a comunicar aos Acionistas prontamente qualquer ato ou omissão que importe violação deste Acordo.

(b) Este Acordo de Acionistas supera e substitui qualquer outro acordo de acionistas firmados entre os Acionistas na qualidade de acionistas da Companhia, inclusive o acordo de acionistas datado de 17 de janeiro de 2011.

(c) A fim de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo, os Acionistas concordam com que seja constituído sobre as Ações ônus, nos termos dos artigos 40 e 118 da Lei das Sociedades por Ações, oponível a terceiros, devidamente averbado nos livros da instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, à margem do registro das Ações Vinculadas, devendo inscrever-se o seguinte texto: "As Ações representadas por este registro estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da Companhia datado de # de # de 2019, arquivado na sede da Companhia, inclusive com relação a qualquer transferência ou oneração das Ações."

Cláusula 8.4. Execução Específica. As obrigações dos Acionistas sob este Acordo são irrevogáveis e irrevogáveis. Os Acionistas reconhecem que, na hipótese de inadimplemento e/ou descumprimento das obrigações previstas neste Acordo, eventual indenização de perdas e danos não constitui reparação adequada ou suficiente. Por conseguinte, sem prejuízo das perdas e danos que possam ser exigidas e de qualquer outro recurso ou remédio disponível, todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Acordo estão sujeitas à execução específica, mediante provimento judicial ou arbitral de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticado, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo, de acordo com os termos do parágrafo 3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Para tal fim, os Acionistas reconhecem que este Acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 497 a 501 e 815 a 823 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Cláusula 8.5. Nulidade Parcial. Caso qualquer disposição deste Acordo se torne nula ou ineficaz ou seja anulada, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, os Acionistas entrarão em negociações de boa fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que atinja a finalidade e os efeitos desejados.



Cláusula 8.6. Alterações e Aditamentos.

(a) Nenhum dos Acionistas deste Acordo poderá celebrar com terceiros qualquer outro instrumento regulando as matérias tratadas neste Acordo sem o consentimento prévio e por escrito do outro Acionista.

(b) Nenhuma mudança, alteração ou modificação deste Acordo deverá ser considerada válida com relação a um Acionista ou obrigar um Acionista a menos que tal mudança, alteração ou modificação seja feita por escrito e seja devidamente assinada por tal Acionista.

Cláusula 8.7. Tolerância. Se um Acionista deixar de exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Acordo, ou exercê-lo com atraso, tal tolerância não constituirá renúncia, desistência ou novação deste Acordo, nem qualquer exercício isolado ou parcial do mesmo impedirá qualquer outro exercício ou exercício futuro do mesmo ou o exercício de qualquer poder ou privilégio nos termos deste Acordo. Nenhum Acionista será considerado como tendo renunciado a qualquer disposição deste Acordo a menos que tal renúncia seja apresentada por escrito e assinada por tal Acionista. Nenhuma renúncia será considerada como renúncia contínua a menos que assim declarado por escrito.

Cláusula 8.8. Regras de Interpretação. As referências e definições contidas neste Acordo serão interpretadas independentemente de terem sido formuladas no plural ou no singular, ou em razão de diferença de gênero. Os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e não poderão ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas do presente Acordo.

Cláusula 8.9. Procurações. Os Acionistas somente poderão outorgar procuração a terceiros para representa-los perante a Companhia, em quaisquer assembleias gerais e em quaisquer atos societários, na condição de que tais terceiros votem e/ou procedam da forma determinada neste Acordo, devendo tal condição constar expressamente do instrumento de mandato.

Cláusula 8.10. Outras Medidas Necessárias. Cada Acionista se obriga a tomar todas as medidas necessárias para conferir eficácia às disposições deste Acordo e envidará seus melhores esforços para assegurar que as disposições deste Acordo prevaleçam independentemente de quaisquer outras disposições de quaisquer outros acordos de acionistas ou similares que possam frustrar ou limitar o cumprimento pelos Acionistas deste Acordo.

CLÁUSULA NONA

ARBITRAGEM, LEI APLICÁVEL

Cláusula 9.1. Os Acionistas acordam que quaisquer controvérsias que venham a surgir em decorrência deste Acordo deverão ser dirimidas, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento.

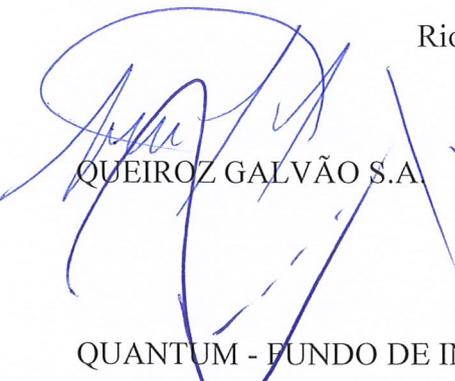
Cláusula 9.1.1. O tribunal arbitral será composto por 03 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Cláusula 9.1.2. A sede da arbitragem será o Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Cláusula 9.1.3. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelos Acionistas, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, ou, alternativamente, ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Árbitro de Apoio ou ao Poder Judiciário.

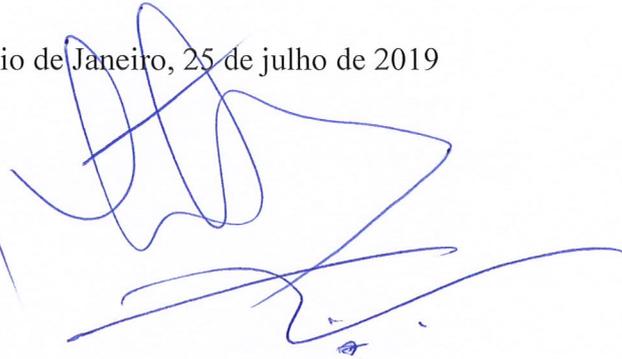
POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Acionistas celebraram este Acordo em 3 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2019


QUEIROZ GALVÃO S.A.

QUANTUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

RAPHAEL MAGALHÃES MORGADOC
PROCURADOR


PAULO HENRIQUE AMARAL SA
Procurador

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Interveniente Anuente

ANEXO 2.2.2

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF sob o nº 11.669.021/0001-10

Pelo presente termo de adesão (“Termo de Adesão”), [NOVO ACIONISTA], [qualificação] (“Novo Acionista”), neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, formaliza sua adesão e aceitação, plena e irrestrita, ao Acordo de Acionistas da ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.669.021/0001-10 (“Companhia”), celebrado em [•] de [•] de 2019, entre Queiroz Galvão S.A. e Quantum – Fundo de Investimentos em Participações (“Acordo de Acionistas”), passando a deter todos os direitos e a sujeitar-se a todos os termos e condições ali constantes.

O Novo Acionista declara ter recebido, lido e examinado uma cópia integral do Acordo de Acionistas, que constitui Anexo I ao presente Termo de Adesão, e estar ciente de seus termos e condições.

Face à adesão, por parte do Novo Acionista, aos termos e condições do Acordo de Acionistas, o Novo Acionista passa a ser reputado, para todos os fins e efeitos do Acordo de Acionistas, um “Acionista” (conforme definido no Acordo de Acionistas), concordando expressamente com todos os termos e condições do Acordo de Acionistas.

Todos os termos utilizados em letra maiúscula neste Termo de Adesão e não aqui definidos terão o mesmo significado estabelecido no Acordo de Acionistas.

O presente Termo de Adesão ficará arquivado na sede da Companhia.

Este Termo de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Qualquer disputa e/ou conflito com relação ao presente Termo de Adesão, sua execução ou sua interpretação serão resolvidos na forma prevista no Acordo de Acionistas.

O presente Termo de Adesão é firmado, em caráter irrevogável e irretroatável, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.



Rio de Janeiro, # de # de #.

[NOVO ACIONISTA]

Recebido em: ____ / ____ / ____.

ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A

QUEIROZ GALVÃO S.A.

QUANTUM – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

